

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, TRANSPORTE, AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE; CULTURA, TURISMO, DIREITOS DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

1º Turno Aprovado ☒
22/10/25 Rejeitado ☐

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1.392-B, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO — COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR AILTON RODRIGUES DE ARAUJO.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídico-legislativa do Projeto de Lei nº 042/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 1.392-B, de 25 de junho de 2018, a qual reformulou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

A proposição tem por finalidade ajustar a composição do Conselho, estabelecendo que este será formado por 50% de representantes de entidades governamentais e 50% de entidades não governamentais, sendo cinco entidades em cada grupo, cujas cadeiras serão definidas por deliberação dos próprios membros do Conselho, com vigência após publicação no Diário Oficial do Município.

Em seguida, a matéria foi encaminhada a esta comissão, para exame quanto aos seus pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, com a finalidade de subsidiar a apreciação e deliberação em Plenário.

II – DO VOTO DOS RELATORES

2.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a estruturação e o funcionamento de seus órgãos e conselhos municipais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Dianópolis, em seu art. 112 e parágrafo único, dispõe que os Conselhos Municipais, criados por lei, são órgãos de cooperação destinados a auxiliar a Administração Pública, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação:

Art. 112. Os Conselhos Municipais, criados mediante lei, serão integrados de pessoas de conhecimento específico e de reconhecida idoneidade, são órgãos de cooperação que têm por finalidade auxiliar a Administração na orientação de matérias de sua competência.

Parágrafo único. A regulamentação dos Conselhos Municipais ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Assim, o Chefe do Executivo detém legitimidade para propor alteração em lei que trata da composição e funcionamento do COMTUR, órgão vinculado à política pública municipal de turismo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 173, inciso III, também reconhece a iniciativa do Prefeito Municipal para apresentar projetos de lei ordinária dessa natureza:

Art. 173. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II – à Comissão da Câmara Municipal;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno.

Portanto, resta comprovada a competência formal e material do Poder Executivo

para propor a presente alteração legislativa.

2.2. DA ESPÉCIE NORMATIVA

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 042/2025 enquadra-se corretamente na espécie normativa de **lei ordinária**, conforme art. 56 e art. 95, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Dianópolis:

Art. 56. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição da República e nesta Lei Orgânica.

x.x.x.x.x

Art. 95. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ademais, a art. 57 da mesma Lei Orgânica estabelece taxativamente as matérias que devem ser objeto de lei complementar, como o Plano Diretor, o sistema tributário municipal e a organização administrativa da Prefeitura, entre outros.

A proposição em exame não se enquadra nas hipóteses do art. 57, uma vez que trata apenas da alteração da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. Assim, a matéria deve ser disciplinada por lei ordinária, espécie normativa adequada para reger conselhos municipais e promover ajustes em legislação já existente.

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 042/2025 foi corretamente encaminhado pelo Executivo sob a forma de lei ordinária, não havendo vício quanto à espécie normativa escolhida.

3. DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 042/2025 busca promover ajustes na composição e na dinâmica de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, órgão consultivo e deliberativo responsável por apoiar a formulação e execução das políticas públicas voltadas ao turismo local.

As alterações propostas preservam a paridade entre representantes governamentais e não governamentais, reforçando o caráter participativo do órgão e assegurando a democracia representativa na gestão do turismo municipal. A fixação de igual número de entidades (cinco governamentais e cinco não governamentais) favorece a equidade na deliberação de matérias e amplia a legitimidade das decisões do colegiado.

A previsão de que as cadeiras sejam definidas por deliberação interna dos membros e oficializadas mediante publicação no Diário Oficial garante flexibilidade e transparência na gestão do Conselho, sem comprometer a legalidade ou a continuidade administrativa.

Sob o prisma jurídico e administrativo, a proposta está em consonância com os arts. 112 a 115 da Lei Orgânica Municipal, que tratam dos Conselhos Municipais, e alinha-se à Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008), a qual estimula a gestão descentralizada, participativa e integrada das atividades turísticas.

No mérito, trata-se de medida oportuna e benéfica, que aprimora a governança do setor e reforça o papel estratégico do COMTUR como instrumento de planejamento e incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável de Dianópolis.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, respeitada sua natureza opinativa e não vinculante, **opina pela legalidade e regularidade formal** do Projeto de Lei nº 042/2025, por não conter vícios materiais ou formais que impeçam sua tramitação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, 28 / 10 / 25.

AILTON RODRIGUES DE ARAÚJO
Vereador Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

A Casa do Povo!

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, TRANSPORTE, AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE; CULTURA, TURISMO, DIREITOS DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1.392-B, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO — COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: VEREADOR AILTON RODRIGUES DE ARAUJO

A Comissão de comissão de Administração, Trabalho, Transporte, Agroindústria Comércio, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, Meio Ambiente; Cultura, Turismo, Direitos do Consumidor e Direitos Humanos. Em sessão realizada no dia 28/10/25 decidiu, por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei acima citado, nos termos do voto apresentado pelo relator.

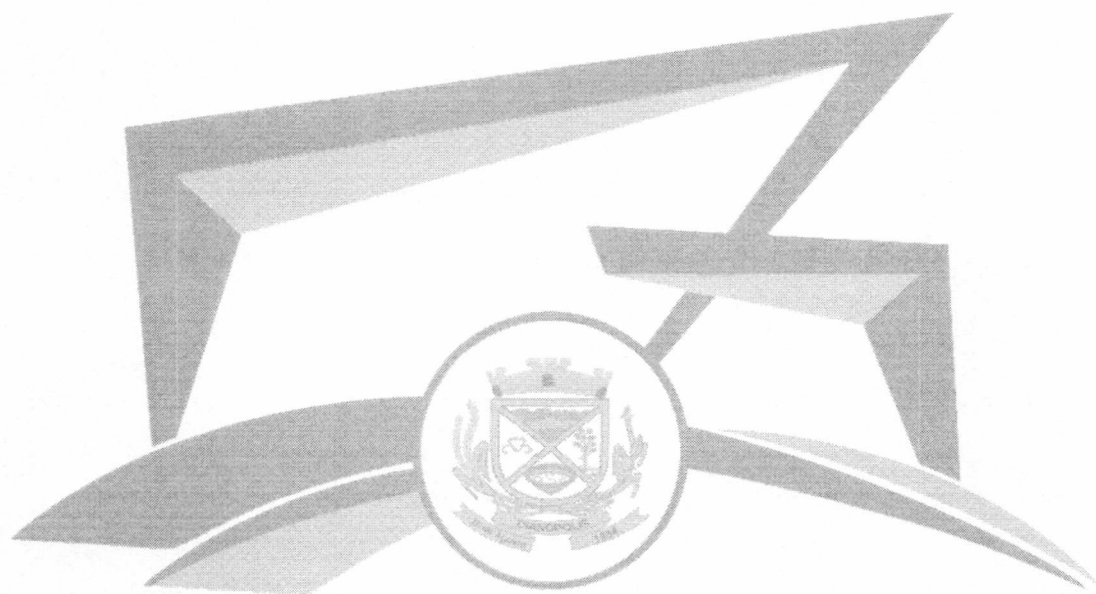
Estiveram presentes os Vereadores: Ailton Rodrigues de Araújo, Weberly de Sousa Marques, Leandro de Sousa Guedes.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, 28/10/25.

Ailton Rodrigues de Araújo
Presidente

Weberly de Sousa Marques
Relator

Leandro de Sousa Guedes
Membro



CÂMARA
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

A Casa do Povo!